



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

Emenda Modificativa n. 008/2024-CMSFX.

COMISSÕES: Orçamento e Finanças (COF).
PROCESSO Nº: 032/2024, que capeia o Projeto de Lei n. 017/2024-GAB/PREF.
NATUREZA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2025 e dá outras providências.
ORIGEM: Poder Executivo.
RELATORIA: Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (MDB) – Relator

Altera-se o Art. 62.

Onde se lê:

Art. 62. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Leia-se, com a seguinte alteração:

Art. 62. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos, nos limites de seus saldos, conforme art. 167, §2º da Constituição Federal, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Justificativa: A modificação do Art. 62 busca especificar que a reabertura dos créditos especiais e extraordinários no exercício subsequente deverá ocorrer dentro dos limites de seus saldos remanescentes, conforme estipulado pelo art. 167, §2º da Constituição Federal. Essa alteração reforça o compromisso com a responsabilidade fiscal, evitando que a reabertura de créditos ultrapasse os saldos não utilizados do exercício anterior. Além disso, a emenda proporciona clareza jurídica, ao vincular explicitamente o procedimento ao dispositivo constitucional aplicável, garantindo que o ato executivo observe rigorosamente os parâmetros legais.

São Félix do Xingu – Pará, em 6 de novembro de 2024.

Ver. **Joselândia Barbosa de Aquino** (MDB)
Presidente da COF

Ver. **Bibiano Barbosa de Miranda Neto** (MDB)
Relator

Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (MDB)